



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Handwritten notes:
Municipal
- 1-73
Municipal
Municipal

PROCESSO N.º 05173

Espécie do Expediente: Autoria e retomada e reincorporação do Patrimônio do Município de Tereno doado à firma Oleoluz Ltda.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / Março / 1973

Protocolado sob N.º 552/173-30

ANDAMENTO

Baixou para a Comissão de Justiça e Pedagogia
em sessão realizada dia 19/03/73.

Comissão aprovou
em 02/04/73

Handwritten signatures and stamps:
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PLE 005/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E77F0206038BE9B213D239CC76CDEC7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 146 / 73-GAB

EM, 19 / 03 / 1973

Senhor Presidente:

O Município douo pelas leis anexas, à firma Oleoluz Limitada, o terreno nelas descrito.

É óbvio que a doação do Poder Público visa sempre um benefício de ordem social ou econômica.

Acontece que a firma beneficiada com a doação, deixou de operar, e o imóvel doado, por isso, perdeu a finalidade da doação.

Assim, o projeto que ora temos a honra de submeter à aprovação legislativa, destina-se a habilitar a municipalidade a providenciar, pelos meios jurídicos, a retomar o referido imóvel e reintegrá-lo no patrimônio social da comunidade.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 005/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E77F0206038BE9B213D239CCCC76CDEC7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 0513

AUTORIZA A RETOMADA E REINCORPORÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TERRENO DOADO À FIRMA OLEOLUZ LIMITADA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a retomada e reincorporação ao Patrimônio do Município, do imóvel doado pela Lei nº 13, de 02 de julho de 1964, à firma Oleoluz Limitada, em virtude de inadimplimento das condições estabelecidas no Art. 2º da citada Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CÓPIA
AUTENTICADA.

Em, 19/3/73

Secretário

LEI Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 1.964

AUTORIZA DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TER-
RAS PARA FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma fração de terras com área de seis (6) hectares e meio, dentro do todo maior, do imóvel de propriedade do Município, localizado na zona rural deste 1º distrito, no lugar denominado LOGRADOURO, à firma OLEOLUZ LIMITADA, que se instalará com o fabrico de óleos vegetais, etc...

Art. 2º - O imóvel a ser doado, deverá ser utilizado no fim previsto no artigo anterior, bem como no uso de instalações correlatas, não podendo ter outro destino que o referido e será gravada com as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem outro direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

§ Único - Não prevalecerão as cláusulas de IMPENHORABILIDADE ou INALIENABILIDADE, se no interesse do desenvolvimento industrial se tornar necessária a vinculação da terra ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou ao BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 3º - A Firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica dentro do prazo máximo de hum (1) ano, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então, ao Município o direito de reaver o imóvel, li-

PLE 005/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E77F0206038BE9B213D239CCC76CDEC7





CÓPIA

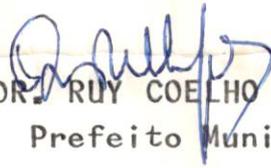
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
vre de qualquer ônus ou indenização.

§ Único - A prorrogação do prazo, estabelecido neste artigo será promovido pelo Sr. Prefeito Municipal, a pedido dos interessados e, após a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 2 de julho de 1964.


ASS: DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ASS: DELMAR B. HELLER
Secretário

